



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHOÇA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO I

PORTARIA Nº 002/2022

Concede pensão por morte, em caráter integral à **Sra Elizete Pamplona Steinmetz**, dependente presumida do servidor inativo falecido, **Sr Claudio Steinmetz**, nos termos do art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001.

Alberto Prim, Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso de suas atribuições, estabelecidas pelo art. 72 da Lei Complementar nº 235/2016,

Resolve:

Art. 1º Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 34, inciso I da Lei Municipal nº 1320/2001, à senhora **Elizete Pamplona Steinmetz**, inscrita no nº CPF 006.131.199-59 e portadora do RG nº 1.057.460-3, dependente presumida do servidor inativo segurado do IPPA **Sr Claudio Steinmetz**, aposentado no cargo de Assistente Administrativo - **NIVEL: ANMAA-I - LETRA: "F"**, falecido em 24/12/2021.

Art. 2º Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Municipal nº 1.320/2001, correspondente a 100% (cem por cento) do valor do provento percebido na data do óbito, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

Parágrafo único A revisão dos proventos de pensão por morte obedecerá ao contido na Emenda Constitucional nº 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos, eis que o falecimento ocorreu após publicação desta Emenda (31/12/2003).

Art. 3º Declarar extinta a Aposentadoria por Tempo de Contribuição em caráter Integral, concedida ao servidor falecido, nos termos da Portaria nº 022/2009 retificada pela Portaria nº 044/2010.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 24/12/2021, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça SC, em 11 de janeiro de 2022.

Alberto Prim
Presidente do IPPA

Thiago Pedro da Rosa
Técnico Previdenciário
Matrícula 900049